



Câmara Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI N° 266

O Presidente da Câmara Municipal da Gameleira, faça saber que o Poder Legislativo do Município decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, neste município, o Imposto Territorial Rural, objeto da emenda Constitucional nº 5, à Constituição Federal.

§ 1º - O Imposto criado por este Artigo é devido por todas as propriedades localizadas no território do município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para o mesmo a Legislação estadual que rege a matéria.

ART. 2º - Fica criado, neste município, o Imposto de Transmissão de propriedades imóveis "inter-vivos", objeto da emenda nº 5, à Constituição Federal.

§ 1º - O Imposto criado por este Artigo é devido por todas a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território do Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para o mesmo a Legislação estadual que rege a matéria.

ART. 3º - Serão incluídos no orçamento para 1962, os impostos a que se refere os ARTIGOS 1º e 2º desta Lei, assim como a Cota Parte de 10% do Imposto Federal de Consumo, transferida, em face daquela emenda Constitucional, para os Municípios.

ART. 4º - A Cota parte do Imposto de Renda, em virtude daquela emenda, será elevada de 10% para 15%.

ART. 5º - As previsões anuais dos impostos e cotas a que se refere esta Lei, são as seguintes:

IMPOSTOS

0 111 2 - Imposto territorial rural... 50.000,00

0 14 1 - Imposto sobre transmissão de propriedades "inter-vivos"..... 50.000,00

RECHITAS DIVERSAS

4 14 0 - Cota Prevista no ART. 15º, § 4º da Constituição Federal..... 2.400.000,00

4 16 0 - Cota parte de 10% do Imposto Federal de Consumo..... 3.600.000,00

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Gameleira, 23 de dezembro de 1961.

Presidente